

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 1

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.277, DE 22 DE JUNHO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Danilo Luís Guarnieri Maurício

“Torna regular a recepção, vistoria, aprovação e expedição de “habite-se”, a todos os projetos de edificações existentes dentro do perímetro urbano, as quais estão em desacordo com o disposto no Decreto Lei nº 12.342 de 27/09/78”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a:

I - deferir, para regularização, a recepção de projetos de edificações existentes dentro do perímetro urbano, que estão em desacordo com o disposto no Decreto Lei nº 12.342 de 27/09/78;

II - deferir a vistoria e expedição do respectivo laudo a todos os imóveis, cujos projetos tenham sido protocolados, com a finalidade de se beneficiarem dos preceitos desta lei;

III - deferir a aprovação dos projetos de edificações existentes dentro do perímetro urbano, que estão em desacordo com o dispositivo do Decreto Lei nº 12.342 de 27/09/78, desde que acompanhados do laudo de vistoria expedido pelo fiscal de obras;

IV - deferir a expedição de ‘Habite-se’, após a aprovação dos respectivos projetos.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar o seguinte:

I - a recepção dos projetos será aceita acompanhada da documentação prevista no Art. 2º desta lei;

II - a vistoria e expedição do respectivo laudo, serão realizadas por servidor público municipal do setor

competente que verificará a concordância entre os dados apresentados pelo proprietário e as edificações existentes;

III - a expedição do ‘Habite-se’, somente será concedida aos proprietários cujos imóveis possuam as seguintes condições mínimas de habitabilidade:

- a) - cobertura;
- b) - piso em cimentado desempenado;
- c) - esquadrias instaladas;
- d) - vidros colocados;
- e) - instalações sanitárias;
- f) - abastecimento de água potável nos sanitários, pias e tanques;
- g) - rede para esgotamento sanitário interligado à rede pública;
- h) - instalações elétricas com, no mínimo, um ponto de iluminação em cada compartimento.
- i) - observância, no que tange aos direitos de vizinhança, aos preceitos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - Será de 12 (doze) meses, contados da data da vigência desta lei, o prazo para a recepção dos projetos para regularização ora autorizados, mediante requerimento do proprietário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado da seguinte documentação:

I - apresentar 05 (cinco) vias do memorial descritivo da edificação existente, devidamente assinado pelo proprietário e pelo autor e responsável técnico;

II - apresentar 5 (cinco) vias do projeto devidamente assinado pelo proprietário e autor e responsável técnico, que conterà no mínimo:

- a) - formato padrão;
- b) - planta baixa;
- c) - quadro de esquadrias e selo;

III - cópia da escritura do imóvel ou compromisso de compra e venda, desde que devidamente assinado pelo vendedor e, se for o caso, pelo respectivo cônjuge e reconhecidas suas assinaturas por tabelionato. O projeto deverá ser acompanhado, também, de certidão da matrícula do imóvel, a fim de se verificar a legitimidade do vendedor;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 2

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) devidamente recolhida.

Parágrafo Único - Os projetos de edificações comerciais deverá ser acrescido de 5 (cinco) vias de memorial descritivo de atividades do estabelecimento, devidamente assinado pelo proprietário, autor e responsável técnico.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
22 DE JUNHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.278, DE 22 DE JUNHO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a regularização fundiária e urbanística de loteamento de chácaras denominado “Residencial das Acácias”, composto de duas glebas de terras: Chácara Boa Vista I, matrícula número 15.533 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia e Chácara Boa Vista II, matrícula 15.534 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios para a regularização fundiária e urbanística de loteamento de chácaras denominado “Residencial das Acácias”, composto de duas glebas de terras: Chácara Boa Vista I, matrícula número 15.533 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia e Chácara Boa Vista II, matrícula 15.534 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia, conforme autoriza o art. 40 caput e parágrafo 5º da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Constituem-se objetivos gerais da regularização fundiária e urbanística do loteamento objeto desta lei:

I - a utilização e/ou adequação da propriedade à sua

função social;

II - o controle efetivo da utilização do solo urbano;

III - a preservação do meio ambiente natural e construído;

IV - a implantação de infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários, respeitando a acessibilidade e as condições socioeconômicas de seus moradores;

V - o incentivo à participação comunitária no processo de regularização fundiária plena;

VI - a promoção de medidas mitigatórias, reparatórias ou compensatórias que busquem sanear as situações urbanas consolidadas;

VII - previsão de padrões urbanísticos específicos para fins de regularização, contudo, sem contrariar o que dispõe os artigos 3º e 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 9.766, de 19, de dezembro de 1979.

Art. 3º A regularização deve observar as intervenções urbanísticas que fizerem necessárias para possibilitar a habitação, atendendo-se, entretanto, as características locais, preservação do meio ambiente, implantação dos equipamentos básicos de infraestrutura urbana, eliminação das situações de risco e observância das condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Estão legitimados para assumir a responsabilidade pela regularização uma comissão formada por moradores do loteamento, com ou sem personalidade jurídica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar e regularizar o loteamento, observando-se as condições técnicas e urbanísticas discriminadas, em especial, nos projetos urbanísticos apresentados nos Processos Administrativos iniciados pelos requerimentos de número 3.258/2019 e 3.257/2019, arquivados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente.

I. Área institucional – dispensadas conforme processos administrativos de regularização fundiária e urbanística;

II. Área Verde – dispensadas conforme processos administrativos de regularização fundiária e urbanística.

III. Lotes

a. Os lotes destinados às chácaras correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533 possuem área mínima

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 3

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

de 0,247 hectare e área máxima de 0,428 hectare; e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534 possuem área mínima de 0,2856 hectare e área máxima de 0,4590 hectare;

b. correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533 possuem Testada mínima: 41,66 metros; e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534 possuem testada mínima de 11,85 metros;

c. correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533 possuem Profundidade mínima: 37,10 metros; e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534 possuem Profundidade mínima de 45,91 metros;

d. correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533 possuem Comprimento máximo de quadra de 135,50 metros; e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534 possuem Comprimento máximo de quadra de 192,84 metros;

e. Número de lotes correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533: 9 e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534: 9

f. Número de quadras correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533: 5 e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534: 3;

IV. Ruas

a. correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533 - Largura mínima: 12,00 metros, sendo 8 metros de leito carroçável e 4 metros de calçadas e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534 - Largura mínima: 11,94 metros, sendo 8 metros de leito carroçável e 3,94 metros de calçadas;

b. Raios das esquinas - correspondentes ao imóvel de matrícula 15.533 é de 9,00 metros e correspondentes ao imóvel de matrícula 15.534 é de 9,00 metros.

V. As vias públicas localizadas no loteamento de chácaras denominado "Residencial das Acácias", conforme artigo 1º desta lei, passam a ter a seguinte denominação:

- de Rua A para Rua Vera Lúcia Perussi;
- de Rua B para Rua Sebastião Mendes Guimarães;
- de Rua 1 para Rua Augusto Balsanu da Silva.

VI. Obras de infraestrutura a serem executadas conforme termo de compromisso e cronograma físico

partes integrantes dos processos administrativos de regularização fundiária dos imóveis de matrículas 15.533 e 15.534:

- Galerias pluviais;
- Guias e sarjetas
- Pavimento Asfáltico
- Energia e iluminação
- Arborização
- Sinalização

VII. Zoneamento: Após a regularização o loteamento será inserido na Zona Residencial;

VIII. Restrições de uso: Constar em matrícula que a destinação dos lotes será exclusiva para fins de lazer e moradia

Art. 6º Aplicam-se de forma subsidiária, os dispositivos legais previstos na Lei Municipal 750, de 04 de dezembro de 1979 e Lei Complementar Municipal 009, de 27 de setembro de 2006, e suas alterações posteriores, dispensando-se o que forem contrários aos requisitos específicos fixados nesta Lei.

Art. 7º Por se tratar de loteamento consolidado e irreversível, fica dispensado a realização de:

- EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Estudo Geológico;
- Estudos Ambientais;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
22 DE JUNHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 4

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

Decretos

=DECRETO Nº 5.321, DE 22 DE JUNHO DE 2020=

“Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§1º - Para os fins a que se destina este artigo, entende-se por espaço privado de permanência coletiva os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço.

§2º - Será aplicada a multa no valor de R\$100,00 ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo.

§3º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde e artigo 3º, §2º do Decreto Municipal 5.284 de 21 de abril de 2020.

Artigo 2º O auto de infração deverá ser lavrado conforme artigos 4º ao 9º e demais disposições do Decreto Municipal 5.315 de 17 de junho de 2020, bem como àquelas previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998).

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
22 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.338, DE 22 DE JUNHO DE 2020=

“Dispõe sobre a nomeação de servidores temporários que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no Chamamento Público 001/2020, para exercerem as funções abaixo discriminadas, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atender a demanda de profissionais para a operacionalização das atividades de prevenção ao contágio, e enfrentamento à pandemia, de COVID-19, cuja vigência da contratação será pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis enquanto durar a situação de calamidade pública ou emergência em saúde, conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	FUNÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
ANDREZA CRISTINA DE OLIVIRA LEME	22301765873	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36	22/06/2020
BRUNA OHANA SANTOS DAMASCENO	45181724850	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36	23/06/2020
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA CUSTÓDIO	22301899802	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 40H SEMANAIS	23/06/2020
DIVINA GOMES DOS SANTOS	24989068866	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36	23/06/2020
JAQUELINE FRANCISCO ROSA	36161841806	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36	23/06/2020
MONICA CRISTINA DA SILVA	32990594833	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 12/36	22/06/2020
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	26910190807	AUXILIAR DE LIMPEZA JORNADA 40H SEMANAIS	22/06/2020

ART. 2º Aos profissionais contratados conforme artigo 1º desta portaria, o regime de trabalho adotado será o administrativo, vedada a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assegurado o pagamento de décimo terceiro salário e férias proporcionais aos dias trabalhados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.230 de 03/04/2002 (Alterada pela Lei nº 3.271 de 05/05/2020)

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626 . Centro . Morro Agudo - SP . CEP 14640-000 . Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016
PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 5

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
22 DE JUNHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 6

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) no Chamamento Público nº 001/2020, para comparecer(em) no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no horário das 10h às 15h, **no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital**, para contratação do serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

2 - ORIGINAIS DE:

- Documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNH (original e cópia);
- Comprovante de residência (cópia);
- Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (obs.: a certidão de quitação eleitoral somente deverá ser novamente apresentada, se a validade da certidão apresentada por ocasião da inscrição estiver vencida);
- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- Não registrar antecedentes criminais, não ter sido demitido do serviço público, não estar impedido, por qualquer motivo, de ocupar cargos ou funções públicas, devendo apresentar:
 - certidão de antecedentes criminais, emitida eletronicamente, para RGs expedidos no Estado de São Paulo, no link: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>;
 - certidão de distribuição de ações criminais, emitida eletronicamente, pelo site do Tribunal de Justiça de São Paulo, no link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
 - certidão de execução criminal – SIVIC e certidão de execução criminal – SAJ PG5, emitidas eletronicamente, pelo site do Tribunal de Justiça de São Paulo, no link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
 - certidão de distribuição, emitida eletronicamente, pelo site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no link: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>.
- Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;
- Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental, por médico oficial do Município;
- Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com a nomeação (efetuada no momento da apresentação dos documentos, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura);
- Apresentar Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei n. 8.429 de 1992 ou última declaração do IRPF;
- Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à função pública a ser assumida, inclusive com a apresentação do revalida, quando for o caso.
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 18 anos;
- Carteira de vacinação do candidato (Hepatite B, tétano e gripe)

Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 738 | Página 7

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CONVOCADO(S):

ATENDENTE RECEPCIONISTA

Classif.	Nome	RG
1	Adivaldo de Aragão Junior	497234464
2	Ilvany Cristina Zilli Firmiano	266778458

MÉDICO PLANTONISTA

Classif.	Nome	RG
1	Yuri Maynard Barreto	1335291
2	Leandro Faria Correia	421516793
3	Angela Balbinot	3844586
4	Matheus Guimarães Matos	664725788
5	Julia Aracely Regonha Polizel	496423988
6	Nicholas Fernandes Lamas	411934776
7	Brenno Vasconcelos Faria	5587363

PORTEIRO

Classif.	Nome	RG
1	José Rubens Dode Júnior	301215984
2	Jeferson Henrique Rosa	413431332
3	Wilson da Silva Leguri	470927033
4	João Victor Jorge	522892050
5	Jose Maria da Silva	453636044

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classif.	Nome	RG
1	Suelen Cristina Januário	497669468
2	Luís Antônio Alves	237178163
3	Roberta Cristina Guilhermitti	282838727
4	Cássia Fernanda dos Santos	474253880
5	Aline Carolina Vieira Borges	404360968
6	Vaine Aparecida Ribeiro Montalvao	424064662
7	Taís Alessandra da Silva	49767393

Justificativa e vinculação: As contratações visam atender à necessidade imediata de servidores para atuação junto à frente de combate à pandemia de COVID-19 no Hospital de Apoio e Unidades de Saúde do Município.

Observação: Solicitação de convocação realizada pela Secretaria Municipal da Saúde através de seu Ofício nº 186/2020.

Morro Agudo/SP, 22 de junho de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal